

**LEI Nº 3.436, DE 23 DE JANEIRO DE 2025
FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VIANA PARA
O QUADRIÊNIO 2025/2028 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) o subsídio mensal do ocupante do cargo Secretário Municipal de Viana.

Parágrafo único. Para fins de adequação na folha de pagamento, fica identificado o padrão remuneratório de Secretário Municipal de Viana com a sigla "CPC-S"

Art. 2º Os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, conforme disposto no art. 1º desta Lei, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, salvo o seguinte:

I - 13º Salário, equivalente à remuneração integral ou proporcional ao tempo de exercício do cargo.

II - férias anuais remuneradas, com o pagamento adicional de um terço constitucional, conforme previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal.

Art. 3º O subsídio estabelecido por esta Lei será atualizado na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 e no §4º do art. 39 da Constituição Federal, por meio de norma legal específica de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 23 de Janeiro de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1478161

LEI Nº 3.434, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 2.918, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional da Administração Municipal, a Guarda Municipal de Viana, corporação uniformizada, aparelhada e armada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, à qual caberá a vigilância dos prédios públicos municipais, fiscalização do trânsito e a colaboração na segurança pública, na forma da Lei.

Art. 7º [...]

XI - ser considerado aprovado na investigação social realizada por comissão designada por ato do Chefe do Executivo Municipal;

Art. 8º Para a participação no concurso público, o candidato deverá ter no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 30 (trinta) anos de idade, verificados na data do primeiro dia da abertura do período de inscrição do respectivo concurso.

Art. 10. Fica criada a Estrutura de Funções Gratificadas da Guarda Municipal de Viana, de acordo com os padrões, valores e quantitativos constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 10-A. O Comando da Guarda Municipal de Viana será exercido por membro efetivo e estável do quadro de carreira, o qual atuará de forma integrada com os órgãos públicos municipais e do sistema de segurança, entidades privadas e a comunidade, de maneira a garantir a efetividade de suas atividades.

Art. 2º Fica acrescido o artigo 10-D à Lei n.º 2.918, de 05 de janeiro de 2018 com a seguinte redação:

Art. 10-D Fica criada a Academia de Ensino da Guarda Municipal de Viana, pela qual candidatos participantes do Curso de Formação e os Guardas Municipais poderão ser formados, instruídos, capacitados e requalificados para o desempenho das atividades afetas ao cargo de Guarda Municipal, unidade administrativa integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito.

Parágrafo único. A criação de cargos necessários ao funcionamento da Academia de Ensino da Guarda Municipal de Viana, será realizada por meio de lei específica.

Art. 3º Ficam revogados os Anexos II e III da Lei Municipal de nº. 2.918, de 05 de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 23 de Janeiro de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 34003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO ÚNICO TABELA DE PADRÕES, VALORES E QUANTITATIVOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA GUARDA MUNICIPAL DE VIANA.

PADRÃO	DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$	QUANTIDADE
FG-C/GM	Comandante	Função Gratificada Estratégico da Guarda Municipal	5.000,00	01
FG-IG/GM	Inspetor Geral	Função Gratificada Estratégico da Guarda Municipal	3.500,00	01
FG-CO/GM	Corregedor	Função Gratificada Estratégico da Guarda Municipal	2.500,00	01
FG-TA/GM	Inspetor	Função Gratificada Tático da Guarda Municipal	2.500,00	03
FG-OP/GM	Subinspetor	Função Gratificada Operacional da Guarda Municipal	1.500,00	06

Protocolo 1478163

LEI Nº 3.435, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VIANA E DISPÕE SOBRE OS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º As atividades e os cargos de provimento em comissão e as funções de direção e assessoramento e chefia da Administração Municipal Direta e a estrutura de seus órgãos e unidades administrativas serão redefinidas na forma desta Lei, obedecendo às seguintes diretrizes:

- I** - otimização da estrutura organizacional da Administração Direta do Município, de forma a potencializar a eficácia das ações de governo e a ampliação dos benefícios gerados na implementação das políticas públicas municipais;
- II** - racionalização da estrutura administrativa, através da adaptação dos órgãos e suas unidades, com vistas à eficiência e a qualificação do governo no atendimento das demandas sociais;
- III** - ampliação e adequação das atividades dos órgãos da administração, visando atender às novas demandas da sociedade;
- IV** - equação dos recursos públicos na política de controle de gastos; e
- V** - valorização dos recursos humanos que compõem o quadro efetivo da municipalidade.

Art. 2º O Poder Executivo, na realização dos seus objetivos constitucionais e com observância das diretrizes de equilíbrio fiscal e financeiro, adotará o modelo de governança por resultados, na busca contínua da qualidade do gasto, eficiência da gestão e de melhoria dos indicadores institucionais, administrativos, econômicos, sociais e humanos, com ênfase nas prioridades estratégicas da sociedade para o desenvolvimento integrado do Município.

§1º O Prefeito Municipal, por meio de Decreto, poderá integrar os órgãos e entidades da Administração Pública de que trata esta Lei em

sistemas setoriais, os quais serão agrupados nas áreas temáticas básicas da função administrativa e da governança pública do Poder Executivo, segundo o critério da finalidade prioritária de cada sistema, desde que não acarrete aumento de despesas, criação, transformação ou extinção de órgãos, entidades e cargos da Administração Pública.

§2º As áreas temáticas básicas da função administrativa poderão ser divididas em subáreas, com a finalidade de compatibilizar com a estratégia governamental e com as diretrizes do planejamento municipal.

§3º Os sistemas setoriais, compostos por secretarias municipais, órgãos e unidades administrativas, observarão os vínculos de supervisão e a correlação ou complementaridade das políticas e ações a seu encargo e, ainda, a motivação da integração à estratégia governamental.

CAPÍTULO II OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 3º São órgãos da Administração Direta da estrutura do Executivo:

- I** - Secretaria Municipal de Governo;
- II** - Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia;
- III** - Secretaria Municipal de Finanças;
- IV** - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;
- V** - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI** - Secretaria Municipal da Educação;
- VII** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- VIII** - Secretaria Municipal de Obras;
- IX** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- X** - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- XI** - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- XII** - Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito;
- XIII** - Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico;
- XIV** - Secretaria Municipal de Comunicação;
- XV** - Secretaria Municipal de Cultura;
- XVI** - Secretaria Municipal de Agricultura;
- XVII** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XVIII** - Secretaria Municipal de Controle e Transparência;
- XIX** - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- XX** - Procuradoria Geral Municipal.



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 34003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.